

**LEI MUNICIPAL Nº 806/07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com repasse de subvenção, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com repasse mensal, a título de subvenção, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para consultas especializadas; no valor indicado para cada procedimento na Tabela SUS multiplicado por 2, limitados a um teto máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para procedimentos cirúrgicos eletivos; e, procedimentos diagnósticos e exames, devidamente autorizado pela Conveniada, conforme minuta em anexo, integrante à presente Lei.

**Art. 2º** - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2008, a contar do dia 1º de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado por mais um período financeiro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2007.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28-12-07.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.

**TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS**

**CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/07, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

**CONVENENTE:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica, com sede na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor EDSON DE GERONI, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 157.781.180-15, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela **CONVENENTE**, de consultadas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos aos pacientes enviados pelo **CONVENIADO**.

As consultadas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos serão divididos, conforme as necessidades e encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais nas áreas de cirurgia oncológica, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, bucomaxilofacial, ginecologia, mastologia, neurologia, nefrologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, traumatologia e urologia.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONVENIADO** deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme disponibilidade da **CONVENENTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de consultas autorizadas, não podendo exceder a 20 (vinte) consultas/mês.

**Parágrafo Segundo:** O **CONVENIADO** deverá agendar previamente os procedimentos cirúrgicos eletivos a serem realizados, conforme disponibilidade da **CONVENENTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de procedimentos cirúrgicos eletivos autorizados, não podendo exceder a 03 (três) procedimentos cirúrgicos eletivos/mês.

**I** – O encaminhamento das consultas especializadas e dos procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos deverá obedecer ao fluxograma constante no Anexo I do presente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica estabelecido entre as partes, que a vigência deste Convênio será até 31 de dezembro de 2008, a contar do dia 1º de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado por mais um período financeiro, mediante Termo Aditivo próprio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços o **CONVENIADO** pagará a **CONVENENTE**, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, os valores abaixo especificados, devendo o pagamento ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço:

√ Consultas especializadas – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por unidade;

√ Procedimentos diagnósticos e exames: conforme Anexo II, devidamente autorizado pelo **CONVENIDO**;

√ Procedimentos cirúrgicos eletivos – Valor indicado para cada procedimento na Tabela SUS multiplicado por 2, limitados a um teto máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal será acompanhado das Autorizações de Atendimento das consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos realizados.

**Parágrafo Segundo:** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Rege o presente Convênio e as relações dele decorrentes a Lei nº 8.666/93, e a contratação está amparada no Artigo 24, Inciso VIII, da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata, do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único:** A inadimplência do **CONVENIADO** autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Convênio e o ressarcimento dos danos causados ao **CONVENIADO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

ORLEI GIARETTA,  
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO  
C/CONVENIADO

EDSON DE GERONI,  
Diretor Executivo  
C/CONVENENTE

Registre-se.